

STJ mantém condenação de Bolsonaro por ofensas a Maria do Rosário

Deputado foi condenado a pagar R\$ 10 mil a Maria do Rosário por dizer que ela não merece ser estuprada por ser 'muito feia'. Bolsonaro disse que recorrerá ao STF, onde é réu.

[\(G1, 15/08/2017 - acesse no site de origem\)](#)

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve nesta terça-feira (15), por unanimidade, a condenação do deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ) pelas ofensas dirigidas à também deputada Maria do Rosário (PT-RS).

Bolsonaro foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF), em 2015, a pagar indenização de R\$ 10 mil à petista por danos morais, mas recorreu.

Ainda segundo a decisão, Bolsonaro deveria se retratar publicamente em jornais, no Facebook e no Youtube.

Leia mais:

[*Se for condenado por incitação ao estupro pelo STF, Bolsonaro fica inelegível? \(HuffPost Brasil, 15/08/2017\)*](#)

[*'Vitória da dignidade das mulheres' \(Estadão, 15/08/2017\)*](#)

Em 2014, Bolsonaro afirmou que Maria do Rosário não merecia ser estuprada porque ele a considera "muito feia" e a petista não faz o "tipo" dele. Por essa mesma declaração, o deputado é réu no Supremo Tribunal Federal (STF).

Procurado pelo G1, Bolsonaro disse ser "lógico" que ele irá recorrer ao STF. "Ela [Maria do Rosário] me chamou de estuprador e ela estava defendendo o estuprador Champinha. Só isso", acrescentou.

Após a decisão do STJ, Maria do Rosário disse que a condenação é uma

“vitória de todas as mulheres brasileiras”. “Nós tivemos coragem de enfrentar um parlamentar, uma autoridade pública, que usa o espaço público para fomentar a violência. Não é uma vitória de uma ou de outra, é de todas nós”, afirmou.

O julgamento

Durante o julgamento desta terça, a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, votou contra o recurso de Bolsonaro, alegando que, ao falar que Maria do Rosário não merecia ser estuprada, o deputado “atribuiu ao crime a qualidade de prêmio, de benefício à vítima”.

“A expressão ‘não merece ser estuprada’ constitui uma expressão vil que menospreza a dignidade de qualquer mulher, como se uma violência brutal pudesse ser considerada uma benesse, algo bom para acontecer com uma mulher.”

Em seguida, a ministra contestou uma das principais teses da defesa, de que Bolsonaro não poderia ser responsabilizado em razão da imunidade parlamentar. Segundo o Artigo 53 da Constituição, “os deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício das funções do mandato.”

“Em manifestações que não guardam nenhum relação com a função parlamentar, sem teor minimamente político, afasta-se a relação com a imunidade parlamentar. Considerando que as ofensas foram vinculadas pela imprensa e pela internet, a localização é meramente acidental”, observou a ministra relatora.

Entenda a polêmica

Em 9 de dezembro de 2014, Bolsonaro subiu à tribuna da Câmara e afirmou que não estupraria Maria do Rosário “porque ela não merece”, e chamou a deputada de “mentirosa, deslavada e covarde”.

Uma semana depois, a Procuradoria Geral da República (PGR) denunciou Bolsonaro ao STF por incitação ao estupro. Maria do Rosário também apresentou queixa-crime contra o deputado.

Em junho do ano passado, o Supremo analisou a denúncia e tornou Bolsonaro réu. Na semana passada, Maria do Rosário foi intimada a depor no processo e, após a fase de depoimentos, será a vez de Bolsonaro ser interrogado.

Caberá ao Supremo, então, decidir se condena ou absolve o parlamentar.

Alessandra Modzeleski

2/3 dos estupros em SP atingem vulneráveis, aponta levantamento

Dos 2.667 casos de estupro registrados até março no Estado de São Paulo, dois terços foram de vulneráveis (1.794). São números oficiais da Secretaria de Segurança Pública, que, desde janeiro, subdividiu as ocorrências. Março, mais recente mês da análise, registrou o maior número de estupros desde agosto de 2013. Foram 978 ataques (sendo 640 de vulneráveis) ou 31 por dia.

[\(Folha de S.Paulo, 16/05/2017 - Acesse o site de origem\)](#)

O número de estupros no Estado vinha caindo desde agosto de 2013, quando foram registradas 1.016 ocorrências.

A SSP afirma que os números de estupros de vulnerável começaram a ser divulgados no site da secretaria com o objetivo de “ajudar as políticas de prevenção contra esse tipo de crime.” “Todos os policiais civis de São Paulo passam por aulas específicas na Academia de Polícia, como atendimento público e direitos humanos, para prestar o melhor atendimento às vítimas”, afirmou em nota.

Getty Images



Camisinha descartada no chão

O estupro de vulnerável é tipificado no artigo 217-A da lei 12.015/09 -"ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos". O crime também se configura quando praticado contra "alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência". A pena é de 10 a 20 anos de reclusão. Se resultar em morte, de 12 a 30 anos.

Antes da lei, só havia os delitos de estupro e os de atentado violento ao pudor. Para esses casos, havia a chamada "presunção de violência" -ou seja, mesmo se não houvesse violência, presumia-se a existência em função da idade ou condição física ou mental da vítima. A "presunção" alimentava interpretações, como a vítima, apesar da idade, ser namorada do agressor ou prostituir-se.

Em recurso especial respondido em 25 de junho de 2016, o ministro do STJ (Superior Tribunal de Justiça) Sebastião Reis analisou a lei com base em um caso envolvendo uma criança de 12 anos de idade.

O cerne da controvérsia cinge-se a saber se a conduta do recorrido -que praticou conjunção carnal com menor que contava com 12 anos de idade-

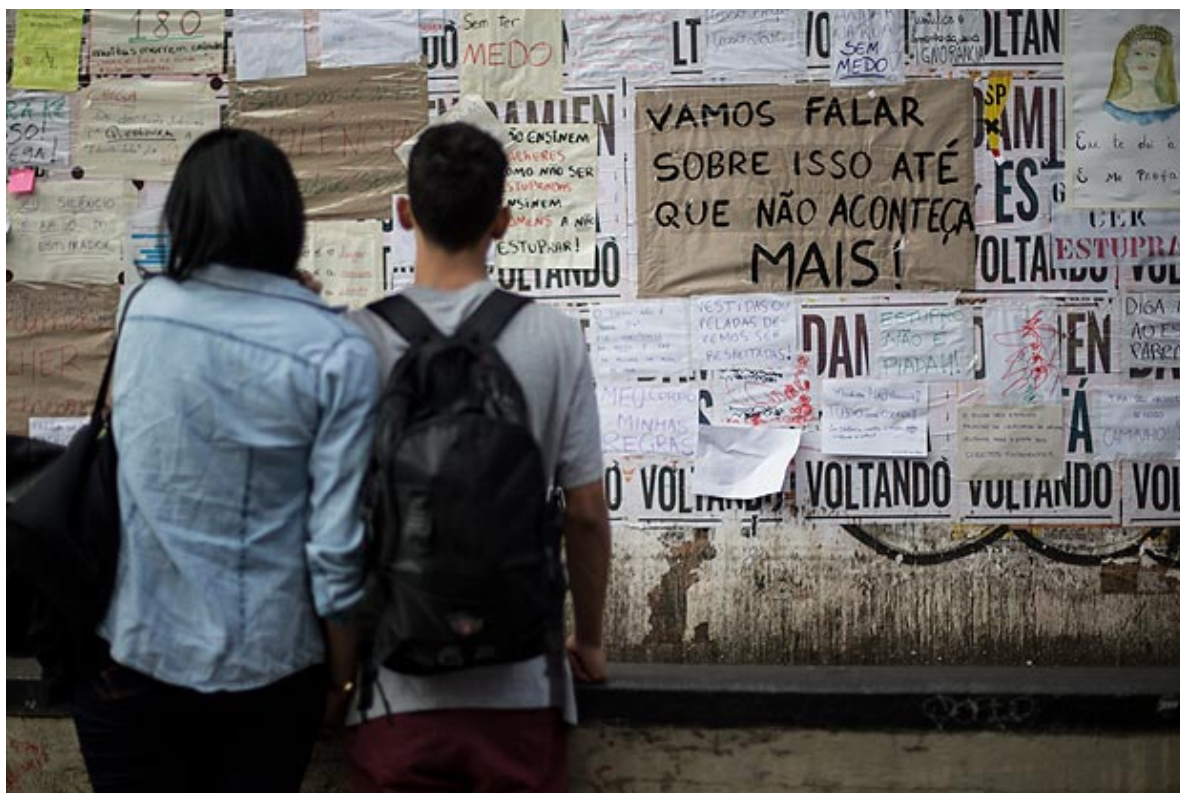
inclui-se ao tipo previsto no art. 217-A do Código Penal, denominado estupro de vulnerável, mesmo diante de eventual consentimento e experiência sexual da vítima. Para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de 14 anos.”

POBREZA

Na capital paulista, os dados do mês de março coletados pela Secretaria de Segurança Pública indicam bairros com menor de Índice de Desenvolvimento Humano com mais registros. Quanto mais próximo o IDH de 1, melhor a qualidade de vida (Moema, considerado com o padrão mais alto, tem 0,961). Os dados, de 2016, são um cálculo que compila dados como riqueza, alfabetização, educação, expectativa de vida e natalidade, entre outros fatores.

O Capão Redondo, na zona sul, lidera, com 19 boletins de ocorrência indicando estupro de vulnerável -o bairro é o 17º com pior IDH, entre 96 distritos, com índice de 0,782. A delegacia de Jardim dos Imbuías, também na região sul, registrou 16 casos. O Grajaú, onde a delegacia está localizada, é o sétimo bairro com o pior IDH (0,754). Entre os dez com mais casos de violência sexual contra vulneráveis, apenas Jaçanã e Vila Amália (ambos na zona norte) não estão na lista dos 20 com os índices mais baixos.

O registro de mais casos nesses bairros, no entanto, não necessariamente indica que a condição social interfira. “As mães tinham medo de denunciar, mas foram estimuladas por campanhas nas escolas e nos centros de convivência nas camadas com menor potencial econômico. A necessidade aflorou, porque não havia essa capacidade de enfrentar a denúncia”, diz a coordenadora do CNRVV (Centro de Referência à Vítima de Violência) do Instituto Sedes, Dalka Chaves de Almeida Ferrari. “Havia a ilusão de que a Justiça jamais chegaria até eles [os abusadores].”



Casal diante de cartazes contra violência sexual em tapume no Masp

“São regiões onde há mais notificações porque as pessoas são expostas ao crime e notificam mais que nas outras áreas”, afirma a promotora Valéria Scarance, do Ministério Público do Estado de São Paulo. “É possível que a pedofilia ocasional ocorra com mais frequência em outras regiões, mas o abuso é mais discreto e às escondidas. Há uma subnotificação nelas. A transgeracionalidade [quando o abuso é cometido por gerações da mesma família] é a moeda do silêncio nas classes alta e média.”

De acordo com os números da Secretaria de Segurança Pública, apenas 10 das 92 delegacias não registraram abuso de vulnerável neste ano. Somente dois deles, Campo Grande e Campo Belo (zona sul), estão na lista dos 20 bairros com maior IDH da cidade.

Bairros considerados nobres da capital paulista lideraram as estatísticas de estupro, desconsiderados os casos de abuso de vulnerável, nos primeiros três meses do ano. A Consolação (centro) teve nove registros; Pinheiros (zona oeste) sete. Essa estatística comprova que os mais ricos não estão imunes aos abusos.

EM CASA

De acordo com Dalka, a faixa preferida do autor de estupro contra vulnerável é dos 7 aos 14 anos. Existe um pico também de bebês até quatro anos, mas não tão alto.

Scarance lembra o exemplo de um dos casos que cuidou no MP-SP: uma mulher que havia sido molestada pelo pai e, quando teve uma filha e era obrigada a frequentar festas de família, não deixava que a criança se aproximasse do avô molestador. “Essa queixa, no entanto, nunca foi apresentada.”

Para a promotora, não há uma causa para o abuso, mas “muitas causas”. “Não há explicação, nem mesmo a de que a pessoas foi abusada na infância”, diz. Ela cita exemplos: há a violência ocasional, de um homem com desejo sexual que escolhe o que está mais próximo para o crime; a de vingança, em que o abusador se vinga da mãe com a filha; e o pedófilo, que tem atração específica por crianças.



Estudantes da USP protestam contra formatura de aluno acusado de estupro de universitárias

Em 2016, a promotora fez um levantamento dos boletins de ocorrência que chegaram até o MP com casos de estupro de vulnerável. Em regra, afirma, o abusador mora com a vítima, é o pai ou o padrasto. O índice mundial, afirma Dalka, do CNRVV, aponta um percentual de 70% a 80% de violência praticada por esse grau de parentesco. É baixo o índice de penetração: o percentual de ato consumado é de 10% para os casos de crianças até 14 anos e de 15% entre adolescentes abusadas. O ato libidinoso, por si só, já é configurado como estupro.

“É muito importante, portanto, não se convencionar a classificar o estupro ao laudo de conjunção carnal, porque normalmente não são deixados vestígios. É um erro pensar que estupro de vulnerável é o mesmo de adultos”, afirma Scarance.

Segundo a promotora, muitas vezes a própria vítima se retrata por não conseguir suportar o peso de um processo contra um ente. “Quase sempre o

laudo de corpo de delito vem negativo, porque não há conjunção carnal. E muitas famílias colocam isso como uma absolvição [do abusador]. Há uma dificuldade de pessoas próximas de acreditar que aquele crime aconteceu. Em regra, duvidam porque acham que aquele homem tem um comportamento normal. E, quando o laudo vem negativo, mesmo que a criança nunca tenha falado de penetração, passam a duvidar dela.”

A retratação da vítima com o abusador, diz, passa a ser tão comum que chegou a ser catalogada como a “Síndrome da Adaptação da Criança Vítima de Abuso Sexual”, descrita pelo psiquiatra francês Martine Lamour no artigo “Os Abusos Sexuais em Crianças Pequenas: Sedução, Culpa, Segredo”, publicado em 1997 no Brasil. No texto, ele conclui que “vasta pesquisa nos Estados Unidos mostrou que os fatos negados, após uma primeira confissão, eram na maioria fatos reais” e que essas crianças eram duplamente vítimas: “dos abusos sexuais e da incredulidade dos adultos”.

Para Dalka, há uma mudança evidente, com mais mães denunciando e orientando as crianças para que se defendam. “Muitas já não aceitam coisas de estranhos, não se deixam seduzir. Antes, não havia a capacidade de enfrentar a denúncia. A partir do ano que vem, os abusos não passam mais para a Vara da Família; eles vão direto para a Vara Criminal.” Não resolve totalmente, diz, mas a percepção de impunidade tende a ser menor.

Projeto de lei reduz pena para violência sexual ‘sem graves danos’

Um projeto de lei que reforma o Código Penal na parte dos crimes sexuais está no centro de um debate acalorado. A proposta cria o delito de estupro coletivo e de exibição de cena de sexo por vingança, entre outras alterações

inspiradas em casos recentes, mas também prevê a redução de pena para a violência sexual cometida sem graves danos à vítima, como apalpar partes íntimas ou forçar um beijo.

[\(O Globo, 16/05/2017 - Acesse o site de origem\)](#)

Condutas dessa natureza são consideradas estupro desde 2009, quando a lei foi alterada para definir o crime como “qualquer ato libidinoso” e não apenas penetração. A mudança, apontada como avanço por punir mais adequadamente os agressores, trouxe um efeito colateral. Tribunais em todo o país têm desclassificado o delito para contravenção penal, punido na prática com multa e serviços comunitários, quando a conduta foi de menor potencial ofensivo.

A alegação é de que a pena prevista para estupro — de oito a 15 anos se a vítima for menor de 14 anos (estupro de vulnerável) e de seis a 10 anos no caso de vítimas adultas — é exagerada para punir atos “menos graves”. Ao julgar um homem por passar a mão nos seios da enteada de 10 anos, um magistrado de Santos (SP) justificou: “Simples contatos físicos, ainda que lascivos, sem maior repercussão devem ser enquadrados na Lei de Contravenções Penais”.

A declaração do desembargador resume bem o teor de 30 sentenças de várias partes do país, incluindo a de Santos, analisadas pelo GLOBO. Em todas, a vítima era criança ou adolescente e já tinha havido o trânsito em julgado. Ou seja, a desclassificação do crime de estupro de vulnerável para uma mera contravenção foi a resposta final da Justiça.



Texto alivia pena para crimes contra vítima adulta e relativiza agressão a vulnerável - Shutterstock

AGRESSORES IMPUNES

Ao menos 330 recursos envolvendo a mesma desclassificação chegaram ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) desde 2009, após a mudança na lei do estupro. A maioria das apelações foi movida pelo Ministério Público contra a decisão de considerar o crime praticado contra criança ou adolescente uma mera importunação ao pudor, deixando o agressor impune. Os dados foram levantados pelo gabinete do ministro do STJ Rogério Schietti.

Por conta desses repetidos recursos, Schietti participou da elaboração do trecho do projeto de lei que diminuiu a pena de um sexto a dois terços no crime de estupro de vulnerável — passaria a oscilar, portanto, de dois anos e oito meses a seis anos e oito meses. A medida é, segundo ele, necessária para evitar a desclassificação do crime. E permitirá, defende o ministro, a aplicação de pena proporcional.

— Aqui, no STJ, o entendimento predominante é restabelecer a pena, mesmo que elevada para um ato sem grave invasão da privacidade da vítima. Mas quantos casos nem chegam até a Corte porque o Ministério Público não recorre nem denuncia? — questiona Schietti.

Apesar da boa intenção, o projeto está longe de ser unanimidade. A proposta também cria uma pena menor para a violência sexual de “menor dano”, no caso de vítimas adultas. Mas é o estupro de vulnerável o que mais preocupa

especialistas: crianças e adolescentes têm menos capacidade de resistência contra os atos, mesmo os considerados menos graves.

O projeto coloca condições que devem ser observadas para que os réus acusados de estuprar criança ou adolescente tenham direito à pena menor: não ter praticado o ato com “violência física ou psicológica”; não ter introduzido membro ou objeto nas cavidades vaginal, oral ou anal da vítima; não ter invadido gravemente a privacidade da vítima ou humilhá-la; não ter antecedentes por crimes da mesma natureza.

Os próprios quesitos colocados no projeto, que está na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara, são apontados como falhos por críticos da ideia. Há, porém, quem os apoie. A opinião de profissionais que trabalham no dia a dia com o tema da violência sexual mostra o nível de complexidade da questão que envolve, de um lado, uma tentativa de diminuir a impunidade e, de outro, um risco de retrocessos no combate à violência contra a mulher e na proteção a crianças e adolescentes.

O promotor de Justiça de Alagoas Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, que cuida de crimes contra crianças e adolescentes, é totalmente contrário ao projeto e acredita que “a dignidade violada não tem a ver com penetração ou sexo oral”.

— A vivência na promotoria mostra que, nos crimes contra criança e adolescente, é muito comum não haver penetração ou sexo oral, mas isso não é fator determinante das graves consequências que a vítima vai carregar, como dificuldades afetivas e de adaptação social — diz ele. — É preciso discutir com a população, olhar dados criminais, chamar os conselhos tutelares, a classe médica. Não dá para se basear só na jurisprudência para fazer uma alteração como essa.

Já para Millen Castro, promotor de Justiça na Bahia e coordenador do Fórum Nacional de Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência (Fórum Proinfância), a tentativa de diminuir a pena para aquele que não age com violência física e penetração parece bem-vinda:

— Tenho visto casos no primeiro grau e nos tribunais de despenalização das

condutas consideradas menos graves, no sentido de que não seria justo botar o sujeito que passou a mão na vítima atrás das grades da mesma forma que aquele que violentou a mulher, deixando marcas e usando de violência física. Por isso, entendo que a lei merece uma redação melhor.

Na opinião da advogada Rubia Abs da Cruz, mestre em direito e coordenadora nacional do Comitê Latino-americano de Defesa dos Direitos das Mulheres (Cladem), a proposta é aparentemente positiva, mas só para quem não entende do problema da violência e do abuso sexual no âmbito doméstico e familiar. Ela diz que a prática vai se aprofundando por anos até chegar na penetração. É uma linha muito tênue, defende Rubia, para que o juiz possa definir, sozinho, a violência infligida.

— Imaginemos um caso de uma menina, nua, que presencia o pai se masturbando reiteradamente. Vai valer a diminuição da pena? — critica.

ESPECIALISTAS COMENTAM O PROJETO DE LEI:

“Sou totalmente contrário. A dignidade violada não tem a ver com penetração ou sexo oral”

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, promotor de justiça em Alagoas que cuida de crimes contra crianças e adolescentes

“Respeitando as opiniões contrárias, sou totalmente contrário a essa diminuição de pena. A vivência na promotoria mostra que, nos crimes contra criança e adolescente, é muito comum não haver penetração ou sexo oral, mas isso não é fator determinante das graves consequências que a vítima vai carregar, como dificuldades afetivas e de adaptação social.

Apesar disso, o projeto coloca a inexistência desses atos como um dos fatores para diminuição da pena, o que é um erro. A dignidade violada não tem a ver com penetração ou sexo oral.

Outro problema é dizer que, se não houve violência no crime de estupro de vulnerável, é possível redução de pena. Mas esse tipo penal é muito adequado exatamente por não exigir a violência, mas apenas que o ato tenha sido praticado com menor de 14 anos, numa presunção da violência. Então

temos um aspecto contraditório.

É possível, talvez, uma análise legislativa para que se mexa na pena em abstrato desse crime, hoje de oito a 12 anos. De forma que o juiz, nos casos específicos, tenha mais liberdade para dosar a punição. Mas uma causa de diminuição de pena na lei, como o projeto propõe, é colocada como um direito do réu. Ou seja, se ele preencher aquilo, vai ter direito à pena menor, o que não é aconselhável nesse tipo de crime.

É preciso discutir com a população, olhar dados criminais, chamar os conselhos tutelares, a classe médica. Não dá para se basear só na jurisprudência para fazer uma alteração como essa.”

“A tentativa de diminuir a pena para aquele que não age com violência física e penetração me parece bem-vinda”

Millen Castro, promotor de justiça na Bahia e coordenador do Fórum Nacional de Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência (Fórum Proinfância)

“Tenho visto casos no primeiro grau e nos tribunais de despenalização das condutas consideradas menos graves, no sentido de que não seria justo botar o sujeito que passou a mão na vítima atrás das grades da mesma forma que aquele que violentou a mulher, deixando marcas e usando de violência física.

Por isso, entendo que a lei merece uma redação melhor. A tentativa de diminuir a pena para aquele que não age com violência física e penetração me parece bem-vinda. Pode resultar numa forma mais justa da aplicação da pena, mas tenho ressalvas em relação a alguns pontos do texto da proposta legislativa.

A redução proposta de até 2/3 da pena parece ser demasiada. É algo que merece um estudo melhor. Um caminho poderia ser diminuir a pena em abstrato do estupro, em vez de criar essa causa de diminuição de pena. Mas aí você abre o acesso de uma pena mais branda até para o estuprador que cometeu o ato com violência. Então, considero melhor a adoção da causa para reduzir a punição, tal como o projeto faz.

E os principais quesitos se mostram adequados, como os que determinam que, para reduzir a pena, não pode ter havido penetração nem violência, e que o réu não pode ter antecedentes por delitos da mesma natureza. Em outras palavras, o dispositivo quer dizer que quando só passar a mão ou dar um beijo, algo que seja libidinoso mas não tão agressivo, você poderia ter uma redução da pena.”

“Imaginemos um caso de uma menina, nua, que presencia o pai se masturbando reiteradamente. Vai valer a diminuição da pena?”

Rubia Abs da Cruz, advogada, mestre em direito e coordenadora nacional do Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos das Mulheres (Cladem)

“Essa proposta é aparentemente positiva, mas apenas para quem não entende efetivamente do problema da violência e do abuso sexual no âmbito doméstico e familiar. Que é prática reiterada, são anos que a coisa vai se aprofundando até chegar na penetração. É uma linha muito tênue para que o juiz possa definir, sozinho, a violência infligida.

Ele vai precisar de um profissional da área, como um psicólogo. E quantas varas no interior do Brasil dispõe desse serviço? O juiz vai mesmo definir quanto é ou não violento um ato. Imaginemos um caso de uma menina, nua, que presencia o pai se masturbando reiteradamente. Vai valer a diminuição da pena?

Acho equivocada a postura de juízes que vêm desclassificando e até extinguindo a punibilidade nos casos em que houve toque ou beijos na genitália e outras partes íntimas do corpo da criança. Por isso mesmo, não considero adequado, neste momento, diminuir a pena exatamente com base nessas decisões.

Não que eu afaste completamente a necessidade de debater uma pena mais proporcional para determinados casos, mas é temerária qualquer mudança no atual contexto de políticas públicas para mulheres extremamente defasadas. E pela consequência social. Reduzir a pena vai minimizar a importância do crime. Por uma questão cultural, sempre culpabilizaram a mulher pelo estupro, o que é mais difícil quando a vítima é muito criança,

mas agora querem diminuir a pena.”

STF equipara os direitos de herança em união estável e casamento civil hétero e homoafetivo

O STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu nesta quarta-feira (10) que casais com união estável têm os mesmos direitos sucessórios que os unidos por casamento civil. A regra será aplicada a todos, homossexuais e heterossexuais.

[\(Folha de S.Paulo, 10/05/2017 - Acesse no site de origem\)](#)

Por 6 votos a 2, os magistrados definiram que quem tem união estável com outra pessoa que morreu terá direito à herança nos mesmos moldes de um casamento: vai receber metade dos bens adquiridos durante a união.

Com isso, os ministros declaram inconstitucional o artigo 1.790 do Código Civil, que determina que o companheiro receba 30% da herança.

No entendimento da corte, deve-se seguir para fins de partilha outro artigo: 50% para o cônjuge/herdeiro e 50% para a ascendente/herdeira.

A decisão tem repercussão geral, ou seja, valerá para todas as instâncias do Judiciário.

Os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin e Cármen Lúcia votaram nesse sentido.

“As pessoas têm o direito de colocar seu afeto e sexualidade em condições

iguais com as demais”, disse Barroso.

Relator da ação, Marco Aurélio votou por diferenciar a sucessão. Ele foi seguido por Ricardo Lewandowski.

“Não há como afirmar que o companheiro falecido aderiria a regime jurídico diverso do alusivo à união estável, surgindo incompatível justamente com a autodeterminação da pessoa a revisão após o óbito”, disse Marco Aurélio.

Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Celso de Mello não participaram da sessão.

REGISTRO TRANSEXUAL

A Quarta Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) também decidiu nesta semana que transexuais têm o direito de alterar o nome usado no registro civil sem que tenha feito cirurgia de mudança de sexo.

A decisão foi tomada na análise da ação de uma jovem que, apesar de não ter se submetido à operação de transgenitalização, aponta ter realizado intervenções hormonais e cirúrgicas para adequar sua aparência física à realidade psíquica, o que gerou dissonância evidente entre sua imagem e os dados constantes do assentamento civil.

“A exigência de cirurgia de transgenitalização para viabilizar a mudança do sexo registral dos transexuais vai de encontro à defesa dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos -máxime diante dos custos e da impossibilidade física desta cirurgia para alguns-, por condicionar o exercício do direito à personalidade à realização de mutilação física, extremamente traumática, sujeita a potenciais sequelas e riscos”, destacou o ministro Luis Felipe Salomão, relator da ação, na decisão.

Apesar de a decisão não obrigar outros tribunais a decidirem da mesma maneira, ela servirá de referência para casos semelhantes.

STJ decide que transexual pode mudar sexo no RG mesmo sem cirurgia

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu nesta terça-feira (9) que um transexual pode mudar o sexo registrado em sua identidade civil sem necessidade de realizar uma cirurgia de mudança de sexo.

[\(G1, 09/05/2017 - Acesse o site de origem\)](#)

Os órgãos responsáveis pelo cadastro civil ficam proibidos de incluírem, ainda que de forma sigilosa, a expressão “transexual”, o sexo biológico e os motivos das modificações registradas.

A decisão final do STJ não vai obrigar outros tribunais a decidirem da mesma maneira, mas servirá de referência para casos semelhantes nas instâncias inferiores.

A decisão foi tomada após os ministros acolherem pedido de modificação de nome e de gênero de uma transexual que apresentou uma avaliação psicológica pericial para demonstrar que se identificava desde a infância como mulher.

Para o colegiado, o direito dos transexuais à retificação do registro não pode ser condicionado à realização de cirurgia, que pode inclusive ser inviável do ponto de vista financeiro ou por impedimento médico.

No pedido de retificação de registro, a autora afirmou que, apesar de não ter se submetido à operação de transgenitalização, realizou intervenções hormonais e cirúrgicas para adequar sua aparência física à realidade psíquica, o que gerou dissonância evidente entre sua imagem e os dados constantes do assentamento civil.

Antes de chegar ao STJ, o caso tramitou no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). O TJ permitiu a mudança no nome do transexual, mas negou a

alteração do gênero no registro civil de masculino para feminino.

O recurso ao STJ foi apresentado pelo próprio Ministério Público, que se manifestou favoravelmente à mudança no registro.

Em seu voto, o relator do caso no STJ, ministro Luís Felipe Salomão, argumentou que o Estado não pode impor restrições contra a “dignidade da pessoa humana” ao obrigar a realização da cirurgia para mudar o documento. Tal imposição, na visão do magistrado, “configura claramente indevida intromissão estatal na liberdade de autodeterminação da identidade de gênero alheia”.

O ministro chamou a atenção para a legislação argentina que não exige cirurgia nem laudos médicos ou psicológicos para efetuar a mudança no registro civil. Salomão disse que projeto de lei com conteúdo semelhante tramita na Câmara, mas sem avanço.

No voto, o relator afirmou que cabe ao STJ levar em consideração as modificações de hábitos e costumes sociais no julgamento de questões relevantes, observados os princípios constitucionais e a legislação vigente.

No voto, o ministro afirmou que as pessoas caracterizadas como transexuais, via de regra, não aceitam o seu gênero, vivendo em desconexão psíquico-emocional com o seu sexo biológico e, de um modo geral, buscando formas de adequação a seu sexo psicológico.

Supremo

Há ao menos duas ações semelhantes em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF). Em abril deste ano, a Corte chegou a iniciar o julgamento de uma ação.

O julgamento, no entanto, foi adiado, e os ministros apenas ouviram as posições de advogados e da Defensoria Pública da União, sem data para ser retomado. Eles resolveram aguardar outra ação semelhante ser pautada para começarem a votar e decidir sobre a questão.

Em 75% dos casos de estupro, o autor do crime é próximo à vítima

A imagem estereotipada do estupro, **o maior dos pesadelos femininos**, é mais ou menos assim: um maníaco sexual desconhecido e armado que comete o abuso num beco escuro. Mas as estatísticas mostram que esses casos são minoria entre os **mais de 45 mil estupros - cinco por hora - registrados todo ano** no Brasil.

[\(Revista Claudia, 25/04/2017 - Acesse o site de origem\)](#)

Segundo um estudo do Instituto Patrícia Galvão de dezembro passado, crimes sexuais cometidos por **desconhecidos** representam cerca de 25% das ocorrências. Nos outros 75%, o **agressor é do convívio** da vítima: pai, padrasto, namorado, amigo, marido.

“Em geral, eles são o que a sociedade chama de ‘homens de bem’, mas no fundo não respeitam regras nem negativas”, afirma o psicólogo Sergio Barbosa, que há 20 anos trabalha num projeto de responsabilização de autores de violência contra a mulher. “Os parceiros abusam da frase ‘Se não fizer isso comigo, vou procurar quem faça’, e ela se sente obrigada a ceder.”

Ter relação sexual **sem desejar** é estupro. Satisfazer o homem **sob ameaça de ser deixada** é estupro. **Acordar na casa do namorado dopada**, cheia de esperma e sem ideia do que aconteceu é estupro. Esse crime nem sempre é bruto ou deixa marcas como um olho roxo. Também pode vestir uma personalidade romântica, sedutora, embalada por vinho tinto e Marvin Gaye no iPod da sala.

Ele é democrático. Presente em todos os países do mundo, pode ser cometido por um homem inteligente, bonito, bem-sucedido, do aplicativo, mas que é

capaz de transformar seu quarto no mesmo beco escuro que você teme. **“Estupro é qualquer penetração, ato libidinoso ou a tentativa de um desses atos praticados sob violência ou grave ameaça”**, resume a defensora pública Ana Rita Prata, coordenadora auxiliar do Núcleo Especializado de Promoção dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo. “E violência pode ser de qualquer tipo: física, emocional, verbal e psicológica.”

Reforçar essa definição é ainda mais importante agora que a Câmara dos Deputados tenta passar um projeto de lei reduzindo a pena para **estupro de vulnerável** (menores de 14 anos ou quem não tem discernimento para a prática do ato ou não pode oferecer resistência) que não envolva penetração e sexo oral. Trata-se de proposta do deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG), incluída em parecer do projeto apresentado pela senadora Vanessa Grazziotin (PC do B-AM), que pretende aumentar a punição para a divulgação de crimes sexuais e estupro coletivo.



(Arte: Debora Islas/Getty Images)

Na contramão de avanços, Ramalho tenta retomar uma legislação semelhante à que vigorava antes de 2009. Até então, somente quando havia penetração o acusado era enquadrado por estupro. Se o projeto dele for aprovado, em vez de prisão de seis a 12 anos (chegando a 30 em caso de morte da vítima), o condenado ficará preso apenas dois anos e oito meses.

A mudança ainda está em debate, mas já tem o aval de ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – sob a justificativa de que a lei atual é “desproporcional” e acaba não sendo aplicada por juízes das primeiras instâncias, que muitas vezes enquadram o condenado em crimes de pena menor ou os absolve.

Carregar consigo a definição desse crime, assim como você leva um documento de identidade na carteira, portanto, é a principal arma para se prevenir dele. Para a representante do Escritório da ONU Mulheres no Brasil, Nadine Gasman, **ter consciência dos vários tipos de estupro é essencial para evitar que ele seja normalizado.**

A empreendedora social Nill Santos, 46 anos, demorou para perceber que o marido, com quem era casada havia dez anos, a estuprava. Um dia Nill chegou do trabalho e ele a esperava de cueca na cozinha. “Disse que iria me usar de todas as formas. Ainda choro quando lembro.” A violência extrema a ajudou a criar coragem para sair de casa e a fundar uma ONG para informar sobre diferentes tipos de violência doméstica.

Idealizada em 2012, a Associação de Mulheres de Atitude com Compromisso Social já promoveu rodas de conversa com mais de mil pessoas, o que rendeu a Nill a indicação ao Prêmio CLAUDIA no ano passado. “A maioria das mulheres que atendemos ainda não sabe que é vítima”, conta. **“E muitos homens também não têm noção de que são estupradores porque acham normal o que fazem.”**

O estupro se alimenta do machismo para agir em silêncio. Às vezes, é cometido sem que vítima e agressor se sintam nesse papel. Isso porque os discursos que legitimam o desejo do homem sobre o da mulher estão introjetados em ambos os gêneros. “Eles têm muita dificuldade em admitir que cometeram abuso; isso leva tempo”, afirma Sergio Barbosa, da Tempo de Despertar, que realiza rodas de conversa em que homens de todas as classes sociais refletem sobre seus casos.

Segundo o especialista, a primeira reação deles é jogar a responsabilidade na mulher. “Tendem a dizer que ela se insinuou e que não conseguiram se segurar.” O programa tem dado resultado. “A reincidência de violência sexual caiu de 87% para 9% depois de 14 encontros”, diz Barbosa.

Muito Mais Relatos

Ainda há muitas dúvidas sobre o que é violência sexual: 53% dos atendimentos do **Ligue 180**, serviço gratuito de atendimento à vítima de violência, são pedidos de informação. **“Na primeira ligação, as mulheres querem apenas entender o que aconteceu com elas. Na segunda, ligam para denunciar”**, afirma a secretária especial de Políticas para as Mulheres, Fátima Pelaes.

A cada ano, a central registra um número maior de relatos de estupro, que

hoje representam 4,3% do total - a maioria (51%) é de violência física. As denúncias ao 180 aumentaram dez vezes na última década. Em 2006, o serviço atendia 250 casos por ano. Em 2015, foram 2,7 mil. Só no primeiro semestre de 2016, 2.457.

Essas estatísticas não mostram, necessariamente, que o estupro aumentou no Brasil, mas que **as mulheres estão mais corajosas para relatar um crime que sempre foi pouco ou quase nada denunciado**. Estigma, vergonha, medo de sofrer represálias do agressor e até culpa são as maiores mordanças. Por isso, ele está entre os **crimes mais subnotificados** do Código Penal brasileiro.

“O aumento das denúncias tem de ser comemorado porque estamos tirando a sujeira de debaixo do tapete”, diz Juliana de Faria, fundadora do Think Olga, plataforma online de empoderamento feminino. Vários fatores ao longo da última década motivaram a vítima do estupro a quebrar o silêncio.

Criada em 2006, a **Lei Maria da Penha** foi a primeira grande iniciativa nacional para descortinar o tema. Ela deu popularidade à causa. Com ela, vieram também as delegacias da mulher, políticas públicas e programas específicos de combate à violência de gênero. O Ligue 180 surgiu para garantir acolhimento sem que a vítima precisasse se apresentar - e se expor - pessoalmente à polícia.

A combinação de campanhas nas redes sociais e manifestações nas ruas foram determinantes para dar voz às mulheres. “É como um dominó: alguém tem que ter a coragem de derrubar a primeira peça para que as demais caiam”, afirma Juliana de Faria.

Desde que foi criado, em 2013, o Think Olga lançou duas campanhas nacionais contra a violência sexual, a **Chega de Fiu Fiu** (2013) e a **#PrimeiroAssedio** (2015). A última hashtag foi replicada mais de 86 mil vezes no Twitter, onde mais de 3 mil histórias foram compartilhadas apenas na primeira hora após seu lançamento. A campanha de CLAUDIA **#TemQueFalar** foi outra que incentivou uma série de relatos de leitoras e seguidoras, muitas vezes com pedido de anonimato.

Celebridades também ajudam a transformar casos em denúncias. “Toda vez que uma famosa decide falar sobre o estupro que sofreu, o serviço 180 tem picos de chamadas”, afirma Fátima Pelaes. Xuxa, a cantora Pitty, a atriz Claudia Jimenez e, mais recentemente, a atriz Gisele Itié e a ex-BBB Bella Maia vieram a público para narrar suas histórias de horror.

Precisamos falar

Apesar dos avanços, há um longo caminho pela frente. “Uma vítima a cada 12 minutos ainda é um dado terrível que nos confronta com uma conclusão inevitável: **toda mobilização não tem sido suficiente; é preciso mais e é urgente**”, diz a antropóloga Débora Diniz, pesquisadora da Anis - Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero, organização feminista não governamental.

A mulher está sob risco de ser estuprada ao longo de toda sua vida (*veja quadro no final da matéria*). **A infância e a adolescência são as etapas de maior vulnerabilidade** - estudo do Ipea mostra que 70% das vítimas que chegam aos serviços de saúde são crianças e adolescentes.

Nesse caso, o risco de o crime ser recorrente é 3,4 vezes maior. “Não tinha referência do que era aquilo”, conta a autônoma Kharine Martins, 34 anos, que foi estuprada pelo pai aos 9. “Doeu muito. Passei a ser compulsiva por sexo e não me envolvo facilmente com os homens.”

As campanhas têm de levar em conta essa variabilidade de tipos de estupro e de público se quiserem motivar novas denúncias. Além disso, é importante garantir um ambiente seguro para acolher o relato da mulher sem questioná-la, culpá-la ou revitimizá-la, desde o hospital, passando pela delegacia e até pelo fórum que vai julgar o processo.

“Quando ela decide procurar um desses serviços, precisa ter **confiança** em quem a ouve”, diz o juiz Marcelo Salmaso, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Autoridades que desconfiam da versão da vítima ainda são comuns. Isso acontece porque o machismo está entranhado também nas instituições. “Ao

verem sua moralidade questionada, muitas vítimas desistem da denúncia ou encerram o caso”, relata o promotor Thiago Pierobom de Avila, do Ministério Público do Distrito Federal. Se não bastasse isso, as delegacias especializadas cobrem apenas 8% dos municípios brasileiros.

“A polícia tem perito para atestar que o vidro de um carro foi quebrado num furto, mas não para avaliar cena de um crime de violência sexual”, diz a defensora pública Ana Rita Prata. É preciso investir em exames de DNA e em bancos de amostras de sangue de criminosos, facilitando a identificação do agressor.

Hoje quase 7 mil pessoas cumprem pena por estupro no Brasil. Não se sabe quantos casos terminam em feminicídio porque o crime é computado como homicídio doloso. Mas **as taxas de reincidência em geral são altas**.

“É preciso falar sobre gênero na escola, para que meninos, desde pequenos, aprendam outra masculinidade, não violenta às mulheres”, afirma a antropóloga Débora Diniz. Afinal, educar meninos e meninas, mulheres e homens é a única forma efetiva de combater o horror desses números crescentes.

PGR pede que o goleiro Bruno Fernandes volte a ser preso

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, enviou na noite dessa quarta-feira (19) ao Supremo Tribunal Federal (STF) parecer no Habeas Corpus (HC) 139612 em que se manifesta para que o goleiro Bruno Fernandes das Dores de Souza volte a ser preso. Preliminarmente, ele explica que o recurso não poderia ter sido analisado no STF e, no mérito, não concorda com a alegação do excesso de prazo da prisão preventiva do goleiro, lembrando que a defesa contribuiu para o eventual prolongamento do prazo para o julgamento da apelação criminal.

[\(Portal MPF, 20/04/2017 - Acesse o site de origem\)](#)

Janot esclarece que a liminar pela liberdade, concedida pelo ministro Marco Aurélio em fevereiro deste ano, não poderia ter sido deferida, pois não cabe este tipo de recurso contra decisão monocrática proferida por ministro de Tribunal Superior. Ele cita a Súmula 691 da Suprema Corte, segundo a qual “não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar”. O HC já havia sido negado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No mérito, o procurador-geral opina pelo indeferimento do pedido de liberdade. Ele destaca que, apesar de o goleiro estar preso há mais de seis anos, a restrição de liberdade se deu por títulos judiciais diversos: antes, decreto de prisão preventiva e, mais recentemente, execução provisória da pena, após sentença condenatória. “Anote-se que a execução provisória da pena se deu a pedido da própria defesa, na ocasião do recurso de apelação. Isso reforça a ausência do prejuízo ao sentenciado, que pode postular os benefícios previstos na Lei de Execução Penal”, diz.

Janot lembra que a defesa contribuiu para o eventual prolongamento do prazo para o julgamento da apelação criminal, conforme apontado pelo ministro do STJ que negou o HC. Mas, para ele, não é apenas a demora no julgamento definitivo da causa que enseja o reconhecimento, pela jurisprudência, do excesso de prazo para justificar uma coação ilegal. Para configurar a ilegalidade da prisão, é preciso que a demora seja imputada à desídia na tramitação do feito, sem concorrência do réu.

O relator do caso é o ministro Alexandre de Moraes, por ser o sucessor do ministro Teori Zavascki. O ministro Marco Aurélio atuou inicialmente como substituto eventual, em função de redistribuição promovida pela Presidência do STF, já que habeas corpus é medida urgente a ser deliberada.

[Íntegra do Parecer](#)

Estatuto da Primeira Infância: Sexta Turma diferencia requisitos da prisão domiciliar para pais e mães

Em sessão realizada nesta quinta-feira (6), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) apreciou dois processos nos quais as partes buscavam a concessão de prisão domiciliar, com pedidos fundamentados na Lei 13.257/16, conhecida como Estatuto da Primeira Infância. Em apenas um dos casos o colegiado entendeu presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.

[\(STJ, 07/04/2017 - acesse no site de origem\)](#)

A substituição da prisão preventiva por domiciliar foi concedida à mãe de dois filhos, com dois e seis anos de idade, presa preventivamente por suposto envolvimento com tráfico de drogas.

O pedido de prisão domiciliar foi indeferido pelo Tribunal de Justiça, entre outros motivos, em razão de não ter sido demonstrado que a mãe seria a única pessoa capaz de cuidar das crianças e da possibilidade de amamentação do filho de dois anos na cadeia pública local.

Novo critério

O relator, ministro Nefi Cordeiro, disse que a Lei 13.257, ao normatizar tratamento cautelar diferenciado à gestante e à mulher com filhos até 12 anos, ou pai (quando único responsável pela criança), incorporou ao ordenamento jurídico novo critério geral para a concessão da prisão domiciliar.

Segundo Nefi Cordeiro, “na condição de gestante e de mãe de criança, nenhum requisito é legalmente exigido, afora a prova dessa condição”. Caso o magistrado decida negar o benefício, deverá justificar a excepcional não incidência da prisão domiciliar, o que, segundo ele, não foi verificado no caso dos autos.

“Vê-se como descabida a discussão de necessidade dos cuidados maternos à criança, pois condição legalmente presumida, e não devidamente justificada a insuficiência da cautelar de prisão domiciliar. Ao contrário, consta dos autos que a paciente é mãe de dois filhos menores, nascidos nos anos de 2011 e 2015, de modo que o excepcionamento à regra geral de proteção da primeira infância pela presença materna exigiria específica fundamentação concreta, o que não se verifica na espécie, evidenciando-se a ocorrência de constrangimento ilegal”, concluiu.

Pai

Entendimento diferente foi aplicado em um recurso em habeas corpus interposto por advogado preso preventivamente por suposta participação em crime de fraude à licitação. Pai de uma criança de cinco anos, ele pedia a prisão domiciliar sob o fundamento de que o filho, desde sua custódia, passou a apresentar transtorno psicológico severo.

De acordo com o processo, a longa ausência do pai desenvolveu na criança um quadro depressivo, forte ansiedade, episódios de agressividade e introspeção, além de significativo aumento de peso em poucos meses.

O ministro Nefi Cordeiro, também relator do caso, reconheceu que a criança precisa ter preferencial atenção estatal, especialmente na primeira infância, mas afirmou que, no caso do benefício ser solicitado pelo pai, a Lei 13.257 exige a prova de que ele é o único responsável pelos cuidados com o filho.

“Examinando a decisão judicial atacada, vê-se que não admitiu o magistrado como comprovada a condição de único responsável, ou mesmo de ser imprescindível aos cuidados do filho menor. Ao contrário, afirmou que ‘na hipótese em tela, a presença do requerente no lar somente teria o condão de auxiliar a esposa com os cuidados com o filho, pois, segundo mencionado, ela

encontra-se dividida entre os afazeres de casa, sustento do lar e cuidados com o filho'. Assim, justificada a não incidência do requisito legal", afirmou o relator.

Para Quarta Turma, não há limite mínimo de idade para adoção por pessoa homoafetiva

Por unanimidade, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Paraná (MPPR) que visava estabelecer a idade mínima de 12 anos para adoção por pessoa homoafetiva.

[*\(STJ, 17/03/2017- acesse no site de origem\)*](#)

No pedido, o MPPR alegou que, pelo fato de o requerente ser homoafetivo, seria necessário o consentimento do menor para a adoção, de acordo com o artigo 45, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois, dessa forma, seria respeitado o princípio da proteção integral previsto na lei.

No caso julgado, o interessado havia feito requerimento de habilitação para adoção de criança de até três anos.

Previsão legal

Para o relator do caso, ministro Raul Araújo, não há previsão legal para qualquer tipo de limitação em relação à adoção por pessoa homoafetiva, sendo necessário apenas que o requerente preencha os requisitos estabelecidos pelo ECA.

O magistrado, concordando com o tribunal de origem, esclareceu que o enfoque deve ser o interesse do menor, que não pode ter negado seu direito

de pertencer a uma família, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

STJ condena padre que interrompeu aborto legal

O padre Luiz Carlos Lodi da Cruz, de Goiás, foi condenado pelo Superior Tribunal de Justiça a indenizar o casal Tatielle Gomes da Silva e José Ricardo Dias Lomeu por haver impedido, em 2005, a antecipação de parto de um feto com múltiplas deformações. (*)

[\(Folha de S.Paulo, 24/10/2016 - acesse no site de origem\)](#)

Cruz é presidente do movimento Pró-Vida de Anápolis (GO).

Ele propôs habeas corpus e obteve liminar suspendendo procedimento médico no terceiro dia de interrupção da gravidez, apesar de Tatielle haver obtido autorização judicial para interromper a gestação de feto sem viabilidade de vida extrauterina.

[Leia mais: Padre é condenado a pagar danos morais por impedir interrupção de gravidez \(STJ, 24/10/2016\)](#)

Ele deverá indenizar o casal no valor de R\$ 60 mil -corrigidos monetariamente e com a incidência de juros de mora a partir do dia que Tatielle deixou o hospital.

Ao julgar recurso especial interposto pelo casal, a relatora, ministra Nancy Andrighi, entendeu que Cruz violou a intimidade do casal e agiu temerariamente para “fazer prevalecer sua posição particular”. Segundo Andrighi, o padre “agrediu-lhes a honra” ao denominar de assassinato a

atitude tomada pelo casal sob os auspícios do Estado.

Ainda no entendimento da relatora, “por incúria ou perfídia”, o padre impôs ao casal “estigma emocional que os acompanhará perenemente”.

Seu voto foi acompanhado por unanimidade. Da decisão, cabe apenas embargos de declaração [recursos para esclarecer dúvidas, omissões ou contradição, que não se prestam a invalidar ou reformar uma decisão].

Nos autos, o padre alegou que “as autorizações para abortamento ferem o direito básico à vida existente desde o momento primeiro da concepção” e que “agiu na mais estrita defesa da vida, da vida do pobre bebê, que estava em vias de ser assassinado”.

Sustentou ainda que “a decisão não foi de Luiz Carlos Lodi da Cruz, mas do Poder Judiciário”. Essa tese não foi acolhida por Andrighi.

“Qualquer tentativa de disrupção do nexo causal, sob a alegação de que o recorrido apenas provocou o Estado-Juiz, e foi, efetivamente este que determinou a interrupção da gestação, não merece guarida. A busca do Poder Judiciário por uma tutela de urgência traz, para aquele que a maneja, o ônus da responsabilidade pelos danos que porventura a concessão do pleito venha a produzir, mormente quando ocorre hipótese de abuso de direito”, decidiu a relatora.

TJ-GO julgou ação improcedente

Em setembro de 2013, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), havia mantido sentença de primeiro grau que julgara improcedente ação de indenização por danos morais proposta por Tatielle.

Em decisão unânime, aquela Câmara seguiu o voto do relator, desembargador Kisleu Dias Maciel Filho: “Se de um lado, os apelantes sofreram dias de dores e angústia ao terem que aguardar o parto natural do feto que esperavam, em razão da suspensão do alvará judicial que autorizava a sua antecipação; por outro lado, há o interesse do apelado, como cidadão, de utilizar-se dos meios legais ao seu alcance para ver tutelado o direito à vida, pois as hipóteses em que se admite atentar contra ela estão elencadas

de modo restrito, inadmitindo-se interpretação extensiva, tampouco analogia em desfavor da parte, devendo prevalecer o princípio da reserva legal”.

O casal alegou que o padre tinha a obrigação de compensar o dano moral pelo uso inconsequente de seu direito de ação, tanto por ter abusado desse direito, tentando fazer prevalecer seu posicionamento religioso, quanto pela má-fé, que se caracterizaria pela omissão, no habeas corpus impetrado, que havia inviabilidade de vida do feto, extrauterina.

Conforme relata o Tribunal de Justiça de Goiás, Tatielle sustentou que, em 6 de outubro de 2005, obteve na 1ª Vara Criminal de Goiânia, alvará judicial para antecipação de seu primeiro parto, pois o feto era portador de múltiplas deformações [*Síndrome de Body Stalk*].

“O cordão umbilical era muito curto e a placenta havia ficado próxima de sua parede abdominal, que não se fechou, deixando as vísceras expostas”, afirmou.

Segundo ela, iniciados os procedimentos para a indução do parto, inclusive já com medicação para a dilatação do colo do útero, recebeu a notícia, juntamente com os médicos que a assistiam, de que o procedimento teria de ser suspenso em razão de liminar proferida pelo TJ-GO, no habeas corpus proposto pelo padre.

“Contornos trágicos”

Em seu voto, Nancy Andrichi registra que “o sofrimento do casal --e não canso de repetir, principalmente o da gestante-- ganhou contornos trágicos com a liminar conseguida pelo recorrido [Cruz], que obrigou a equipe médica a interromper o uso da medicação, quando já havia início de dilatação”.

“Mais 8 dias se passaram para que a medicação interrompida fosse eficaz a ponto de induzir o organismo da recorrente a expulsar o feto, momento em que voltou ao hospital - mas nessa semana, completamente desassistida, sentiu, desnecessariamente, as dores do longo processo de adaptação do seu organismo para que levasse a cabo o processo iniciado no hospital, período em que foi amparada, exclusivamente pelo seu esposo.”

Ainda segundo a relatora, foi intenso o dano moral “suportado, tanto pela recorrente [Tatielle] quanto pelo recorrente [José Ricardo], que a tudo acompanhou, inerme, e ao final, ainda teve que providenciar o registro de nascimento/óbito e o enterro da criança, que como previsto, veio a óbito logo após o nascimento”.

Fernando Vasconcelos